



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 135/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0041640/2022-23

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 630/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **52362545**

Processo SLA: 630/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Nova Reciclagem e Transporte Ltda		CNPJ:	42.478.124/0001-27
EMPREENDIMENTO: Nova Reciclagem e Transporte Ltda		CNPJ:	42.478.124/0001-27
MUNICÍPIO: Sete Lagoas / MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Eduardo Fernando da Cunha – Biólogo (RAS e Espeleologia)	20221000100608 e 20221000100609		

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinicius Martins Ferreira
Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 31/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52361802** e o código CRC **8C843503**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041640/2022-23

SEI nº 52361802



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 09/02/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 630/2022, do empreendimento Nova Reciclagem e Transporte Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada 290.000 t/ano.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, considerando a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e, em sua fase de operação, contará com 04 funcionários que trabalharão durante 05 dias por semana, 08 horas por turno. A seguir, tem-se a imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento inserida na propriedade em que o mesmo realizará sua atividade e adiante tem-se a planta apresentada nos autos do processo contendo a identificação dos elementos a serem utilizados no empreendimento.

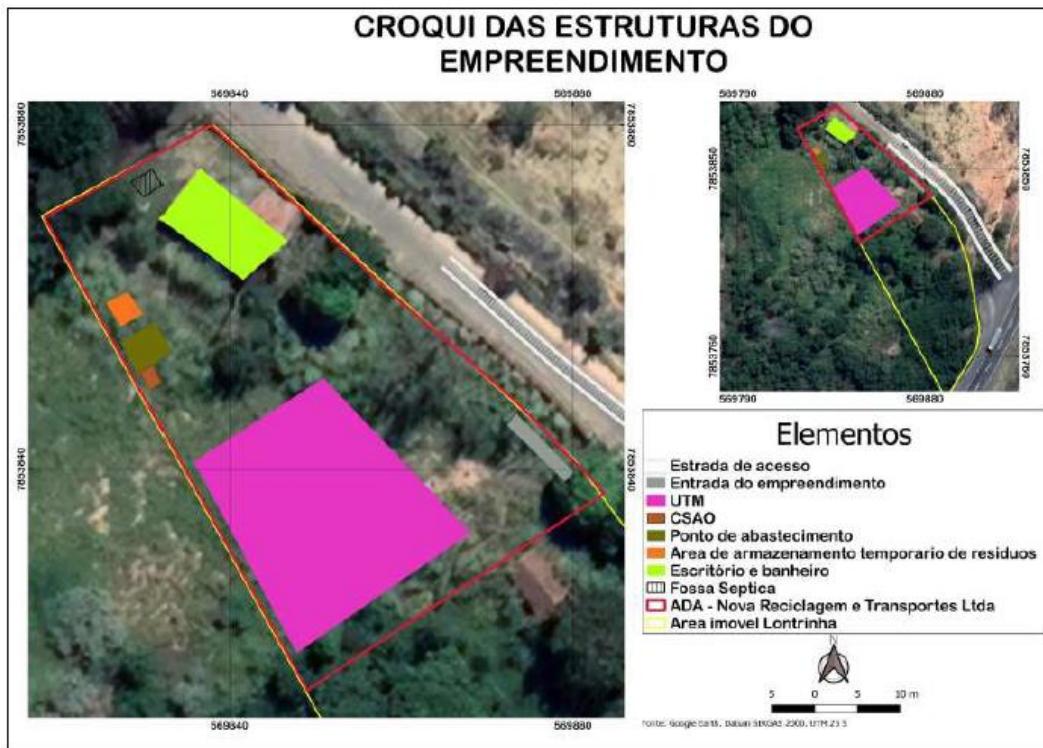
Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/03/22), SLA e CAR.



Figura 01: Estruturas do empreendimento.



Fonte: Apresentada nos autos do processo.

Conforme informado pelo empreendedor, a implantação do empreendimento não demandará a supressão/corte de nenhuma espécie arbórea.

A atividade a ser realizada se constitui do beneficiamento de minério de ferro oriundo de terceiros. O processo de beneficiamento será realizado a seco e por meio dos processos de britagem e peneiramento a fim de se atingir determinadas granulometrias. Após estes processos o material já estará pronto para a comercialização. Não haverá geração de rejeitos. **Ressalta-se que o empreendimento deverá adquirir minério apenas de mineradoras devidamente regularizadas junto aos órgãos responsáveis.**

O empreendimento contará com ponto de abastecimento de máquinas e veículos composto por tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7.500 litros onde será armazenado óleo diesel. Esta área possuirá bacia de contenção de vazamentos em alvenaria com piso e parede cimentada e ainda canaleta em concreto direcionada a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Também será parte do empreendimento uma área de armazenamento temporário de resíduos que possuirá área coberta, onde ficarão depositados os resíduos sólidos gerados até sua destinação final.



Como aspectos ambientais inerentes à atividade e capazes de gerar impactos ambientais, foram informados no RAS o consumo de água, processos erosivos, a geração de efluentes sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas e ruídos.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 1,6 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório) e até 2,0 m³/dia na aspersão das vias sendo a água fornecida pela concessionária local (foi apresentada comprovação).

A fim de se evitar a geração de processos erosivos, serão instaladas canaletas em solo direcionadas por diferença de nível para um ponto mais baixo da área do empreendimento, onde a água pluvial será direcionada para as bacias de decantação. O efluente pluvial, após passar pelas bacias de decantação seguirá pela drenagem natural do terreno. Os sedimentos retidos na bacia serão coletados sempre que necessário. Segundo o empreendedor, não há nenhum curso de água no entorno do empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado no RAS que durante a fase de operação os de origem sanitária serão destinados a uma fossa séptica e depois a um sumidouro enquanto o efluente oleoso será destinado a uma CSAO e depois ao sumidouro.

Por meio de pedido de informação complementar (IC) foi solicitado ao empreendedor informar a forma de tratamento e a destinação final dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação do empreendimento. Em resposta, foi informado que serão utilizados banheiros químicos, cuja destinação dos efluentes/resíduos sanitários será realizada pela empresa responsável pelas estruturas.

A geração de emissões de particulados provenientes da circulação de veículos e máquinas e da utilização da UTM será mitigada por meio da aspersão de água. A geração de gases veiculares será reduzida através da manutenção dos motores.

No que tange à geração de resíduos sólidos, foi informado que resíduos como papeis, papelão, plástico, metal e peças metálicas serão destinados à reciclagem. Já os resíduos contaminados com óleo e graxa serão destinados ao co-processamento. O lodo da fossa séptica será destinado à incineração. O resíduo da CSAO será destinado a empresa especializada. No que se refere aos resíduos de característica domiciliar, os orgânicos serão doados para a realização de compostagem enquanto os demais serão destinados ao aterro municipal. Em pedido de IC foi solicitado informar a destinação dos resíduos a serem gerados na fase de instalação do empreendimento. Em resposta foi informado que resíduos como telha, tijolos, areia, madeira, concreto (classe A) serão destinados a aterro de construção civil. Já os resíduos como sucatas, papel, papelão, estopas contaminadas com óleos e graxas, serão acondicionados em tambor metálico devidamente identificado conforme a tipologia (Resíduo classe I - Perigosos) para que posteriormente sejam encaminhados para coprocessamento ou incineração.

Quanto aos ruídos gerados em decorrência da utilização da UTM e da movimentação de veículos e máquinas, foi informado que a mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos equipamentos.

Quanto ao critério locacional, conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IDE-SISEMA), o empreendimento se localiza em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades, previsto na DN COPAM nº



217/2017. Para tanto foi apresentado nos autos do processo SLA nº 630/2022 Estudo Espeleológico, sob responsabilidade técnica do biólogo Eduardo Fernando da Cunha (CRBio 76730/04-D, ART 20221000100609, CTF IBAMA 5652004). O estudo apresentou descrição fisiográfica da área de inserção do empreendimento. Localmente os litotipos foram descritos como sendo compostos por o argilito e siltitos ardosianos, marga e lentes de calcário pertencentes à Formação Serra de Santa Helena. O relevo local foi caracterizado como variando de plano a ondulado, com domínio de solos com perfil profundo descritos como Latossolo Vermelho. A ADA e entorno de 250 metros foi avaliada em campo por meio de levantamentos prospectivos (caminhamentos), não sendo, contudo, áreas de vegetação densa prospectados, o que consiste em uma falha dos levantamentos.

Considerando que em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, observa-se que na área de inserção do empreendimento Nova Reciclagem e Transporte Ltda há ocorrência de siltitos e argilitos com níveis de arenito pertencentes à Formação Serra de Santa Helena, sendo as rochas que ali ocorrem com baixa propensão à formação de cavidades. Considerando que na área de inserção do empreendimento há domínio de solos com perfil profundo e manto de intemperismo e sem presença de afloramentos significativos. Considerando que em grande parte a área se apresenta antropizada pela presença de rodovia, atividades agrossilvipastoril e indústrias. Considerando que as áreas de vegetação densa que não foram prospectadas não pertencem à formação florestal mata seca em solo calcário, já que não se mostram decíduas, e tendo em vista que estas não sofrerão intervenção do empreendimento. Considerando que o empreendedor declarou que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros (cód-07088). Considerando que cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 03 km de distância da área em foco. A equipe da SUPRAM CM entende a área em tela como de baixo potencial espeleológico e dispensa a realização de estudos de prospecção espeleológica. Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Nova Reciclagem e Transporte Ltda”, para a realização da atividade Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nova Reciclagem e Transporte Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todos os comprovantes da destinação dos efluentes/resíduos das cabines sanitárias utilizadas no empreendimento.	Trimestralmente até a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e da CSAO.	Antes da fase de operação do empreendimento.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem do empreendimento	Antes da fase de operação do empreendimento.
05	Apresentar os comprovantes mensais de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Realizar, sempre que necessário, aspersão de água na área interna do empreendimento.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, antes do período chuvoso
08	Colocar lona nos caminhões que forem realizar o transporte do material.	Durante a vigência da licença
09	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nova Reciclagem e Transporte Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.